



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



ASSUNTO	: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
INTERESSADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N° 46 /2014-MP/FCVM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Diretoria do Ministério Público junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 29/04/14 Horas 14:00

Por: [Assinatura]

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO

Contra o atual prefeito do Município de Juruá-AM, Sr. Tabira Ferreira, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.

Foi recebido neste *Parquet* o Ofício n. 019/2014/PJJ, de lavra da Excelentíssima Promotora de Justiça do Município de Juruá, noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoal pela Prefeitura Municipal.



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



A Douta Promotora de Justiça narra que, em atendimento ao público, no dia 20/03/2014, algumas senhoras relataram serem servidoras contratadas da Prefeitura de Juruá-AM, exercendo funções de gari, auxiliar de serviços gerais e merendeira.

Ademais, suscitaram que foram orientadas, através de outros funcionários municipais, a entregarem cópias de seus documentos à Prefeitura.

Relataram à Promotora, ainda, que o Prefeito de Juruá-AM informou que, de posse dos supracitados documentos, haviam sido abertas microempresas em nome dos servidores contratados, pois esta seria a única forma de continuarem no exercício de suas respectivas atividades.

A Carta Magna de 1988 estabelece, como regra, a obrigatoriedade da aprovação prévia em concurso público para fins de investidura em cargo ou emprego na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *In verbis*:

Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

De análise dos termos de depoimento encaminhados a este *Parquet*, observa-se que os servidores contratados pela Prefeitura de Juruá-AM não foram previamente aprovados em concurso, nem se incluem no rol de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração e tampouco foi demonstrada a legalidade de uma eventual contratação temporária.

Verifica-se, neste ponto, que a prestação de serviços dos funcionários arrolados pela Promotoria de Juruá-AM perdura há mais de 05 (cinco) anos, não tendo sido esclarecido o regime jurídico a que estão atrelados.

E mais, a abertura de microempresas no nome das depoentes, sem anuência destas, importa em graves indícios de utilização indevida do sistema de credenciamento para fins de contratação irregular de pessoal, em nítido desvio de finalidade do instituto, bem como violação dos preceitos constitucionais.



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



Diante do exposto, esta representação objetiva apurar a situação de ilegalidade e má gestão pública por parte do responsável pela Prefeitura de Juruá, respeitante à admissão de pessoal envidada no âmbito daquele Município.

Outrossim, em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugno pela notificação do Prefeito do Município de Juruá-AM, Sr. Tabira Ferreira, para apresentar razões de defesa, que devem ser seguidas de exame pelo setor técnico desta Casa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 09 de abril de 2014.**


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora de Contas

Anexos:

CD contendo a documentação oriunda da Promotoria de Juruá-AM

Ofício n. 019/2014/PJJ

Termo de Depoimento de Maria de Nazarê Honorato de Oliveira

Termo de Depoimento de Maria de Jesus Vasconcelos

Termo de Depoimento de Gercilene Amaral Serrão

Documento de arrecadação do Simples Nacional

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de Maria de Nazarê Honorato de Oliveira

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de Maria de Jesus Vasconcelos

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de Gercilene Amaral Serrão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral

Manaus, 01 de abril de 2014

À

8ª Procuradoria de Contas


Assunto: Encaminhamento de informações.

Senhora Procuradora,

Considerando a Portaria MPC nº 07/12 e Portaria MPC nº 19/13, envio DVD com mídia, em anexo, relativo à denúncia encaminhada pela Promotora do Município de Juruá, Dra. Carolina Maia (Endereço Eletrônico: carolinamaia@mpam.mp.br), a fim de que Vossa Senhoria adote as medidas que julgar cabíveis.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral

Recebido em
02/04/14


89 PROCURADURIA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

Ofício n. 019/2014/PJJ.

Assunto: Comunicação de fatos sobre possíveis irregularidades/ilegalidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Juruá-AM.

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida
DD. Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto ao
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Excelentíssimo Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, expor o seguinte:

Esta agente ministerial recebeu em atendimento ao público, no dia 20/03/2014, algumas senhoras que relataram, em síntese, que eram servidoras contratadas da Prefeitura de Juruá-AM nas funções de gari, auxiliar de serviços gerais e/ou merendeira; que por orientação de servidores deste município, entregaram cópias de seus documentos à Prefeitura de Juruá-AM para regularização de suas funções/empregos; que o Prefeito de Juruá-AM lhes informou que para garantir-lhes o trabalho foram abertas em seus nomes microempresas.

Os relatos foram tomados a termo por esta agente.

Como se pode depreender de uma amostra dos depoimentos que seguem, em anexo, tais servidoras vieram em busca de auxílio na Promotoria de Justiça de Juruá-AM por serem pessoas humildes, sem escolaridade e/ou de pouquíssimo estudo e por não disporem da necessária compreensão do que seja uma microempresa. Citadas pessoas mostraram-se assustadas com a situação, em especial, porque começaram a chegar à suas residências documentos relativos ao pagamento do SIMPLES Nacional e de contribuição associativa e por temerem pelas conseqüências de ter uma empresa em seus nomes e a perda de benefícios assistenciais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

Como é cediço, o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação por meio da qual são contratados os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Referido processo permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública e admite tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais, às micro e pequenas empresas, nos termos dos art.s 170, IX e 179, ambos da CF e da LC 123/06, dependendo, ainda, de regulamentação da matéria na legislação do respectivo ente.

Justamente por consistir em situação especial de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não deve ser tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, com as cautelas devidas, sob pena de violação aos preceitos constitucionais, mormente no que toca à obrigatoriedade de prévio concurso público para investidura em cargos e empregos públicos.

Assim, o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital.

Ocorre que, diante dos relatos das servidoras ao Ministério Público Estadual, restaram demonstrados indícios de irregularidades nessa flexibilização de contratação indireta de serviços públicos pela Administração Pública de Juruá-AM, em razão de que elas já mantinham contratos com o ente municipal, desempenhando atividades regulares como a de garí ou de auxiliar de serviços gerais e passaram a ser contratadas para o desempenho de atividades paisagísticas, como microempreendedoras.

Além disso, não se pode deixar de considerar os indícios de desrespeito à probidade administrativa pelo comprometimento ético ou moral, posto o envolvimento de pessoas com nítida vulnerabilidade social e econômica nessas contratações.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

Ainda, é de conhecimento desta agente a existência do Processo TCE n. 467/2012, objeto do Edital PSS n. 01/2012, sobre contratação temporária de diversos cargos/função pela Prefeitura de Juruá-AM, em tramitação no MPC/TCE.

Ante ao exposto, em vista do contido no Termo de Cooperação Técnica n. 005/2011 – MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, presto as presentes informações sobre fatos que sugerem possíveis irregularidades/ilegalidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, versando sobre matéria afeta as controle exercido por ambos os órgãos mencionados, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ficando no aguardo sobre as providências adotadas.

Juruá-AM, 24 de março de 2014.

Respeitosamente,


Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

Segue apenas uma amostra dos termos de depoimento prestados, permanecendo o restante da documentação na Promotoria de Justiça de Juruá-AM à disposição para eventual análise.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte dias de março de 2014, por volta das 11:00h, no Fórum local, no Gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Francisco de Paula, nº 100, Centro, presente a Promotora de Justiça, CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, no uso de suas atribuições legais, compareceu a Sra. **MARIA DE NAZARÉ HONORATO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, garf, nascida em 24/05/1994, filha de João Gomes de Oliveira e de Terezinha Honorato de Oliveira, portadora do RG n. 1287748-4, residente nesta cidade na Rua Walter Smith n. 43, Centro, afirmando o seguinte: Que foi contratada pela Prefeitura de Juruá-AM no ano de 2009 na função de garf; que, primeiramente, exerceu suas funções na residência do então Vice-Prefeito, Sr. Antonio, conhecido por "Tunga"; que se recorda de ter trabalhado na residência dele por mais de 01 (um) ano; afirma que lá fazia de tudo, como cuidar da casa, lavar roupa e da comida de todos os moradores; que moravam 05 (cinco) pessoas na casa; que nessa época, a depoente não possuía conta no banco e recebia seu salário na Prefeitura de Juruá-AM; que depois que o Vice-Prefeito morreu, não se recordando a data, passou a trabalhar na Escola Estadual Romerito Brito, onde exerce suas atividades até o momento; que desde 2009 nunca a Prefeitura de Juruá-AM lhe deu suas contas; que no começo deste ano, recebeu um recado pelo servidor Cosme que a depoente deveria comparecer a uma reunião em um posto de gasolina que fica próximo ao cemitério; que chegou a ir na reunião, mas já havia acabado; que algumas colegas de trabalho da depoente, que ainda se encontravam no citado posto, lhe disseram que todos deveriam levar xerox de documentos na Prefeitura de Juruá-AM; que naquele momento a depoente não procurou saber para que eram os documentos; que ao comparecer na Prefeitura de Juruá-AM, entregou xerox de RG, CPF, título, cartão do banco, comprovante de residência; que ao entregar tais documentos, um servidor conhecido por "Nena" entregou para a depoente alguns documentos dizendo que eram da microempresa da depoente e que a depoente pagasse o INSS, conforme estava nos documentos; que não perguntou nada sobre o assunto porque achou que era tudo normal de seu trabalho; perguntada qual seu grau de escolaridade, a depoente informou que sabe ler um

MARIA DE NAZARÉ HONORATO DE OLIVEIRA



Ministério Público do Estado de Amazonas
Poder Judiciário - Grupo de Jurisdição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

pouco e assinar o seu nome; que algum tempo depois, a depoente passou a ouvir comentários pela cidade de que esses papéis de empresa que a Prefeitura havia entregue estavam estranhos, já que nenhum de seus colegas de trabalho teria pedido para a Prefeitura abrir empresa em seu nome; que, em fevereiro de 2014, houve uma reunião com o Prefeito na Escola Dalila Litaiff; que nessa reunião, o Prefeito explicou que estava tomando tais providências para garantir o emprego daquelas pessoas que lá se encontravam, já que não tinham estudo e não poderiam fazer concurso público; que aquilo era para ajudar as pessoas com benefícios tipo auxílio maternidade, acidente no trabalho e aposentadoria; perguntada se ela deu autorização para que fosse aberta alguma empresa em seu nome, a depoente respondeu que não, já que não entende desse assunto; que na sua vida toda só trabalhou como agricultora e como gari; que em sua casa moram sete pessoas, sendo que só trabalham a depoente e seu marido, que é vigia concursado da Prefeitura de Juruá-AM; que sua casa é de madeira e humilde e leva uma vida simples e não sabe como lidar com uma microempresa, por isso, procurou o Ministério Público. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo que segue assinado pela depoente e pela Promotora de Justiça que o digitou.

Carolina Monteiro Chagas Maia
DEPOENTE


Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte dias de março de 2014, por volta das 16:00h, no Fórum local, no Gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Francisco de Paula, nº 100, Centro, presente a Promotora de Justiça, CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, no uso de suas atribuições legais, compareceu a Sra. **MARIA DE JESUS VASCONCELOS**, brasileira, solteira, gari, nascida em 02/10/1969, filha de José Saboia Filho e de Terezinha de Souza Vasconcelos, residente nesta cidade na Rua Raimunda Durico n. 21, Flores, afirmando o seguinte: Que foi contratada pela Prefeitura de Juruá-AM no ano de 2009 na função de gari; que exerce suas atividades na rua; que não sabe dizer ao certo seu horário de trabalho; que afirma que nunca assinou ponto; que perguntada se lá fazem chamada de presença, disse que não; que nunca foi afastada de seu trabalho ou ficou sem receber; que no começo desse ano houve uma reunião na secretaria de obras e lá avisaram para levar xerox de seus documentos na Prefeitura para abrir microempresa, senão a depoente não iria receber; que levou os documentos mas não entendia direito o que se tratava; que pouco tempo depois houve uma reunião com o Prefeito de Juruá na Escola Dalila Litaiff; que nessa reunião ele disse que haviam sido abertas micro-empresas em nome dos servidores contratados e que isso ia ser para eles continuarem no trabalho e que isso seria bom para eles; ele afirmou que esse foi o jeito que ele encontrou para não demitir, porque eles não iriam ter como fazer o concurso; que ele afirmou que não seriam cortados o bolsa família e os benefícios; perguntada se sabe ler, respondeu que não, que não sabe sequer assinar seu nome; a depoente afirma que não desejava abrir empresa e que só concordou porque disseram que era bom; que procurou o Ministério Público porque não quer isso em seu nome e esse negócio de empresa é para quem tem loja e condições. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo que segue assinado pela depoente e pela Promotora de Justiça que o digitou.

DEPOENTE

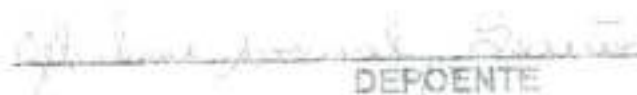


Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte dias de março de 2014, por volta das 16:30h, no Fórum local, no Gabinete da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Francisco de Paula, nº 100, Centro, presente a Promotora de Justiça, CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, no uso de suas atribuições legais, compareceu a Sra. **GELCILENE AMARAL SERRÃO**, brasileira, convivente, auxiliar de serviços gerais, nascida em 19/03/1979, filha de Sergio Serrão e de Raimunda Amaral dos Santos, residente nesta cidade na Rua Raimunda Durico n. 42, Tancredo Neves II, afirmando o seguinte: Que trabalha na Prefeitura de Juruá-AM há 05 (cinco) anos; que foi contratada como auxiliar de serviços gerais e já exerceu suas atividades em vários locais, tais como em duas escolas e, agora, trabalha limpando o aeroporto; que trabalha das 07:00h as 11:00h da manhã diariamente; que não assina ponto; que só assinou ponto quando trabalhou no colégio Dalila Litaiff; que no final de 2012 foi dispensada do trabalho; que foi chamada para retornar em março de 2013; que sabe dizer apenas que foi porque só ficariam os concursados; que recebeu um recado para levar xerox de seus documentos na Prefeitura, no começo de 2014; que não sabia para o que era; que levou os documentos; que, na ocasião, o Sr. Ozziel disse para a depoente que iriam abrir uma micro que não sabe nem dizer direito o que o Ozziel lhe disse que era para o trabalho da depoente ficar seguro e iria lhe encaixar como garç; que ficou achando que era algo correto; que em fevereiro de 2014 houve uma reunião com o Prefeito de Juruá na Escola Dalila Litaiff; que a depoente já chegou no final, que soube pelas pessoas que lá estavam que ele havia falado sobre as empresas que tinham sido abertas; perguntada se sabe ler, respondeu que sabe só um pouco; a depoente afirma que não desejava abrir empresa e que concordou porque queria manter seu emprego; que procurou o Ministério Público porque está preocupada em perder o bolsa família já que possui seis filhos menores idade. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que foi encerrado o presente termo que segue assinado pela depoente e pela Promotora de Justiça que o digitou.


DEPOENTE


PROMOTORA DE JUSTIÇA

Estabelecido: Resolução CGSN nº 11, de 30 de julho de 1977

P-4

		MINISTERIO DA FAZENDA	
DOCUMENTO DE ARRELAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		CGSN	
DAS		01 COMPTONICA	0202014
01 NAZARE SOCIAL		03 NUMERO DO CNPJ	18.672.488/0001-02
MARCA DE NAZARE HONORATO DE OLIVEIRA 05548107791		04 DATA DE VENCIMENTO	20/03/2014
Número do Documento: 0105 14022 07 1406 7		05 VALOR DO PRINCIPAL	11,29
Data emitida para autoatualização: 20030814		06 VALOR DA MULTA	0,00
Observações:		07 VALOR DOS JUROS E OUTROS ENCARGOS	0,00
CCT: 014 481 022 91		08 VALOR TOTAL	41,29
Emissão (RS): 0150 16 01 1 242 0 021 1 79		09 ALIQUOTILIZAÇÃO BRASILEIRA (Código de Aliq. das vendas)	
Número de emissão: 1 1 4 0		20030814 1406 7	
5000000000-7		41200526140-9	
79010514022-9		071018024008-8	
			

VIA DO FRENTE

01 03050150000-7
02 03050150000-7
03 03050150000-7
04 03050150000-7
05 03050150000-7
06 03050150000-7
07 03050150000-7
08 03050150000-7
09 03050150000-7
10 03050150000-7
11 03050150000-7
12 03050150000-7
13 03050150000-7
14 03050150000-7
15 03050150000-7
16 03050150000-7
17 03050150000-7
18 03050150000-7
19 03050150000-7
20 03050150000-7
21 03050150000-7
22 03050150000-7
23 03050150000-7
24 03050150000-7
25 03050150000-7
26 03050150000-7
27 03050150000-7
28 03050150000-7
29 03050150000-7
30 03050150000-7
31 03050150000-7
32 03050150000-7
33 03050150000-7
34 03050150000-7
35 03050150000-7
36 03050150000-7
37 03050150000-7
38 03050150000-7
39 03050150000-7
40 03050150000-7
41 03050150000-7
42 03050150000-7
43 03050150000-7
44 03050150000-7
45 03050150000-7
46 03050150000-7
47 03050150000-7
48 03050150000-7
49 03050150000-7
50 03050150000-7
51 03050150000-7
52 03050150000-7
53 03050150000-7
54 03050150000-7
55 03050150000-7
56 03050150000-7
57 03050150000-7
58 03050150000-7
59 03050150000-7
60 03050150000-7
61 03050150000-7
62 03050150000-7
63 03050150000-7
64 03050150000-7
65 03050150000-7
66 03050150000-7
67 03050150000-7
68 03050150000-7
69 03050150000-7
70 03050150000-7
71 03050150000-7
72 03050150000-7
73 03050150000-7
74 03050150000-7
75 03050150000-7
76 03050150000-7
77 03050150000-7
78 03050150000-7
79 03050150000-7
80 03050150000-7
81 03050150000-7
82 03050150000-7
83 03050150000-7
84 03050150000-7
85 03050150000-7
86 03050150000-7
87 03050150000-7
88 03050150000-7
89 03050150000-7
90 03050150000-7
91 03050150000-7
92 03050150000-7
93 03050150000-7
94 03050150000-7
95 03050150000-7
96 03050150000-7
97 03050150000-7
98 03050150000-7
99 03050150000-7
00 03050150000-7

VIA DO VERSO

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
 MARIA DE NAZARE HONORATO DE OLIVEIRA 65648102291
Nome do Empresário
 MARIA DE NAZARE HONORATO DE OLIVEIRA
Nome Fantasia
 HONORATO
Capital Social
 5.000,00
Nº da Identidade **Órgão Emissor** **UF Emissor** **CPF**
 1287749-4 SSP AM 656.481.022-91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente **Data de Início da Situação**
 ATIVO 22/01/2014

Números de Registro

CNPJ **NIRE**
 19.573.493/0001-62 13-8-0042594-5

Endereço Comercial

CEP **Logradouro** **Número**
 69520-000 RUA WALTER SMITH 43
Bairro
 CENTRO
Município **UF**
 JURUA AM
Ponto de Referência
 RADIO JURUA FM 104,9

Atividades

Data de Início de Atividades
 22/01/2014
Código da Atividade Principal **Descrição da Atividade Principal**
 81.30-3/00 Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e resições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado compreende as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua obtenção está condicionada à verificação de sua autenticidade no sistema, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Gestora da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - RDEEN.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou alteração invalidará este documento.
 Para pesquisar a inscrição estadual em município (quando convenientes ao cadastro nacionalizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recorta.tazenas.gov.br/Pages/ConsultaCPFAtividadeInsulida.aspx>

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
MARIA DE JESUS VASCONCELOS SABOIA 91764700244
Nome do Empresário
MARIA DE JESUS VASCONCELOS SABOIA
Nome Fantasia
VASCONCELOS
Capital Social
5.000,00
Nº de Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF
1871387-4 SSP AM 917.547.002-44

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente Data de Início da Situação
ATIVO 23/01/2014

Números de Registro

CNPJ NIRE
19.550.734/0001-15 13-3-0042625-9

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número
69520-000 RUA FAIMUNDA DURICO 23
Bairro
TRANCREDO NEVES I
Município UF
JURUA AM
Ponto de Referência
URB POSTO DE SAUDE EDISON JACIGUARA

Atividades

Data de Início de Atividades
23/01/2014
Código de Atividade Principal Descrição da Atividade Principal
81.20-3/00 Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Emissão de Ajvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Ajvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Ajvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, apart. Inscricao e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada à verificação de sua atualidade de acordo com endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 10, de 17 de dezembro de 2006, do Conselho para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REQUEN.
ATENÇÃO: qualquer alteração ou alteração involuntária será comunicada.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando conhecida do cadastro sistematizado nacional), informe ao sistema sobre no sistema eletrônico <http://www.sgebrasil.gov.br/consulta/inscricaoCNPJ/inscricao/inscricao.asp>.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

GELCILENE AMARAL SERRAO 73206610206

Nome do Empresário

GELCILENE AMARAL SERRAO

Nome Fantasia

GELCILENE

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

2092822-0

Órgão Emissor

SSD

UF Emissor

AM

CPF

732.066.102-06

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

05/02/2014

Números de Registro

CNPJ

19.660.285/0001-15

NIRE

13-8-0043193-8

Endereço Comercial

CEP

69520-000

Logradouro

RUA rainunda durco

Número

42

Bairro

Trancoso Neves

Município

JURUA

UF

AM

Ponto de Referência

UBS POSTO DE SAUDE

Atividades

Data de Início de Atividades

05/07/2014

Código da Atividade Principal

81.30-3/00

Descrição de Atividade Principal

Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Emissão de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação da sua existência no IENIR, no endereço: <http://www.portaldeinstitucional.gov.br/>.
Cefinizado com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e de Legalização de Empresas e Negócios - REDENEG.

ATENÇÃO: qualquer risco ou erro emite-se este documento.
Para consultar a inscrição estadual e ou monitorar quando conveniente do cadastro estadual nacional, informe os elementos acima, no endereço eletrônico <http://www.ecofia.br/cecia.br/cecia.gov.br/inscricao/inscricao/prestado/pages/so>

julho/2009

Recibo de Pagamento

Prefeitura Municipal de Juruá
Rua Francisco de Paula, n 98
FONE (68) 33642211 - 42

3056

Marcos de Nazareth Almeida

S. 52,50
Servidores de Limpeza Pública (Cari) Lei 327/05

Cara

1 Item Normas
55 7055

90,00

294,50

23,50

294,50

23,50

465,00

294,50

0,00

0,00

270,44

0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Data

Assinatura do Funcionario

MARCOS DE NAZARETH ALMEIDA